



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 283/2025, Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Lírico Bloco Lírico Utopia e Paixão”, **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador Gilberto Alves

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 283/2025, de autoria da Vereadora Liana Cirne, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição busca considerar como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Lírico Bloco Lírico Utopia e Paixão”, sob a seguinte justificativa:

“Apresentamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa conceder o Título de Patrimônio Cultural Imaterial do Recife ao “Bloco Lírico Utopia e Paixão”. Este ato representa o reconhecimento de uma Agremiação que é, em sua essência, um autêntico projeto cultural e social, nascido e nutrido no “coração” de uma das Comunidades mais emblemáticas de nossa cidade: o Morro da Conceição.

Fundado em 20 de maio de 2007, o “Utopia e Paixão” surgiu com uma missão dupla e admirável: por um lado, valorizar e difundir a riqueza da Cultura Pernambucana e, por outro, proporcionar momentos de lazer, arte e pertencimento aos moradores de sua Comunidade. O Bloco não é apenas um visitante do Morro da Conceição; ele é parte integrante de sua identidade, com Sede, fundadores e integrantes oriundos do próprio território.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Sua identidade visual e simbólica é um reflexo direto dessa profunda conexão. As cores azul e branco não foram escolhidas ao acaso; são uma reverente homenagem a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Morro, entrelaçando a fé popular e a expressão carnavalesca de forma única e respeitosa

Apresentamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa ao reconhecimento do “Bloco Lírico Compositores e Foliões” como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife. Fundado em 9 de fevereiro de 2010, por iniciativa de Luciana Oliveira e Socorrinho Cardoso, o Bloco nasceu com uma missão singular e estratégica para o futuro da nossa música carnavalesca: servir como ponte entre a criação e a celebração, entre o Compositor e o Folião.

Enquanto muitas Agremiações se dedicam a executar o vasto e rico repertório de Frevos de Bloco já consagrados, o “Compositores e Foliões” assume para si uma tarefa fundamental e distinta: a de renovar este mesmo repertório. Seu objetivo principal é inovar a “cena lírica”, abrindo espaço para as obras de novos e talentosos Compositores que, de outra forma, talvez não encontrassem uma “vitrine” para seu trabalho.

O Bloco funciona como um verdadeiro catalisador de talentos. Por meio de iniciativas como seu tradicional concurso anual de Frevo de Bloco, ele se tornou a mais importante plataforma para a descoberta de novas composições. Ao mesmo tempo, não esquece dos mestres já estabelecidos, promovendo também seus trabalhos recentes e garantindo que o diálogo entre as diferentes gerações de Artistas permaneça vivo e pulsante.

O desfile do “Compositores e Foliões” no Carnaval do Recife é a culminância deste nobre processo. É o momento em que as composições vencedoras e os novos Frevos são apresentados ao grande público, consagrando os Artistas e entregando aos foliões a emoção de cantar, em primeira mão, os futuros clássicos do nosso Carnaval.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O nome do Bloco, portanto, reflete perfeitamente essa simbiose: o trabalho do “Compositor” ganha vida na voz e na alegria do “Folião”.

Reconhecer o “Bloco Lírico Compositores e Foliões” é mais do que homenagear uma Agremiação; é proteger o “ecossistema” criativo do Frevo. É garantir que a fonte de nossa maior expressão musical continue jorrando, assegurando que o Carnaval do futuro seja tão rico e inspirado quanto o do passado. Proteger este Bloco é investir na matéria-prima da nossa Festa.

Por seu papel insubstituível como “celeiro” de novos talentos e pela visão de suas fundadoras, que criaram um projeto vital para a Cultura Pernambucana, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para aprovar este justo e visionário Projeto de Lei Ordinária.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 04/08/2025, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 18/08/2025.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).;

II - VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no no art.30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 6º, inciso I, da LOMR:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

A autora propõe considerar como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco Lírico Compositores e Foliões”, enaltece, em sua justificativa, que homenagear esta Agremiação; é proteger o “ecossistema” criativo do Frevo. Garantindo que a fonte de nossa maior expressão musical continue jorrando, assegurando que o Carnaval do futuro seja tão rico e inspirado quanto o do passado.

O projeto em tela não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife. Respeita a técnica legislativa corrente, e se mostra perfeita e pronta à ser aceita no ordenamento jurídico municipal.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 282/2025**, de autoria da Vereadora Liana Cirne.

Recife, 04 de setembro de 2025.

Vereador Gilberto Alves

relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO, do Projeto de Lei Ordinária nº 282/2025**, de autoria da **vereadora Liana Cirne**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de ,de 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
RINALDO JÚNIOR

Presidente

SAMUEL SALAZAR

Vice-Presidente

CARLOS MUNIZ

Membro Efetivo

GILBERTO ALVES

Membro Efetivo (Relator)

GILSON MACHADO

Membro Efetivo

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

LIANE CIRNE

Membro Suplente

RODRIGO COUTINHO

Membro Suplente





Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1A3C-82A3-ADDB-A2D6